

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 301/2022

Origem: Processo GAIA nº 10111202273026; AIA nº: 16496/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lira Rotta Padilha, doravante denominado IMA e, de outro lado, **Município De Itajaí** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, com residência na cidade de Itajaí, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 18/10/2022, que resultou no Auto de Infração número 16496-D, em face de Município De Itajaí, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 16496-D: Operar atividade potencialmente poluidora em desconformidade com a LAO 5374/2017, deixando de atender as condicionantes 1 e 3 da referida licença.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 01/11/2022 sob protocolo SGP-e IMA IMA/49242/22; IMA/59593/21, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que o município de Itajaí, em audiência de conciliação, manifestou interesse na assinatura de termo de compromisso para conversão da multa em prestação de serviços ambientais, nos termos do art. 140 do Decreto Federal 6.514/2008, por meio de adesão à projeto previamente elaborado pelo órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que o município de Itajaí possui também o AIA nº 15224-D, o qual, em audiência de conciliação, manifestou interesse na assinatura de termo de compromisso, nos termos acima citados;

**CONSIDERANDO** que o AIA nº 15224-D foi valorado pelo agente fiscal em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo posteriormente majorado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por reincidência genérica, conforme ofício IMA/CFI nº 2285/2022;

**CONSIDERANDO** a Manifestação nº 20/2022/IMA/CFI, na qual o agente fiscal entendeu pela aplicação da atenuante de arrependimento do infrator, nos termos da alínea "b", inciso II, Art. 37 combinado com o inciso II, Art. 51 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019, a qual atribui um desconto de 50% no valor da multa, resultando portanto, no valor consolidado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**CONSIDERANDO** que o valor da multa consolidada do AIA nº 16496-D corresponde à R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**CONSIDERANDO** que o presente Termo refere-se portanto aos AIAs nº 15224-D e nº 16496-D, com multa consolidada, somados os AIAs, resultante no valor final de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais);

**CONSIDERANDO** que referente ao AIA nº 15224-D, não há o que se falar em regularização, visto que o município já obteve a Licença Ambiental de Instalação (LAI) 6071/2022, a qual autorizou a remoção, transporte de destinação de solo contaminado da área onde se situava a antiga Usina de Asfalto de Itajaí/SC;

**CONSIDERANDO** que referente ao AIA nº 16496-D não há o que se falar em regularização, considerando o parecer técnico favorável para emissão da LAO nos termos do processo IND/67198/CFI;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) Em conformidade com o art. 140, inciso III do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Contratação de análises de qualidade da água para monitoramento de trechos do Rio Itajaí Mirim e afluentes, bem como, em pontos específicos para avaliação da eficiência de estações de tratamento de efluentes industriais, no âmbito do Projeto de Fiscalização na Bacia do Rio Itajaí-Mirim - SGP-e IMA 6427/2022.;

c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso I do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 322.000,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela

Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da multa consolidada, após aplicação do desconto de 60% é de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), a ser pagos mediante apresentação de documento comprobatório de contratação de análises de qualidade da água, conforme parâmetros descritos no anexo II e III deste Termo, sendo contratados, no mínimo 8 (oito) campanhas de monitoramento, considerando os valores de referência do registro de preço constante no SGP-e IMA 40518/2022, que incluirão:

- I - 8 (oito) coletas e análises na entrada da estação de tratamento de efluentes de empresas a serem designadas pelo IMA, no dia da coleta, conforme parâmetros listados no Anexo II deste Termo;
- II - 8 (oito) coletas e análises na saída da estação de tratamento de efluentes de empresas a serem designadas pelo IMA, no dia da coleta, conforme parâmetros listados no Anexo II deste Termo;
- III - 10 (dez) coletas e análises em pontos específicos dos rios, a serem designadas pelo IMA, no dia da coleta, conforme parâmetros listados no Anexo III deste Termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para apresentação de documento comprobatório da contratação e início da prestação de serviço é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o prazo licitatório envolvido na aquisição deste serviço pela municipalidade.

**CLÁUSULA OITAVA** - O laboratório a ser contratado deve:

- I - Possuir certificado de reconhecimento pelo IMA;
- II - Estar munida dos equipamentos necessários para a realização eficiente do serviço. Em caso de necessidade de embarcação para amostragem, esta será de responsabilidade do IMA
- III - Ter condições de atendimento da demanda, sendo os serviços requisitados pelo IMA com a antecedência mínima de 48 horas, e em caso de emergência, o IMA poderá requerer uma amostragem imediata, que deverá ser realizada em no máximo 24 horas;
- IV - Ter disponibilidade para atendimento simultâneo de até duas equipes de coleta, dos quais se limitaram aos municípios abrangidos pelas Regionais do IMA de Itajaí e Blumenau, sendo este último, somente para aqueles que compõe a bacia hidrográfica do Rio Itajaí-Mirim;
- V - Realizar as coletas somente acompanhado de pelo menos um técnico do IMA, sendo as amostras identificadas por: local (em coordenadas em graus decimais, datum SIRGAS 2000),

endereço completo, data e hora, conforme plano de amostragem e cadeia de custódia;

VI - Executar as análises conforme recomendações da edição mais recente do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, United States Environmental Protection Agency (USEPA), International Standardization Organization (ISO) ou Organização Mundial da Saúde (OMS), Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) ou outro procedimento reconhecido nacional e internacionalmente;

VII - Apresentar relatório considerando os padrões exigidos nas legislações vigentes para a análise dos parâmetros listados, sendo que o limite de quantificação do método utilizado para determinação de cada parâmetro deverá ser inferior ao valor máximo permitido nas legislações, acrescido ainda da incerteza de medição de cada parâmetro.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Itajaí, 30 de dezembro de 2022

\_\_\_\_\_  
Liara Rotta Padilha  
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

\_\_\_\_\_  
Município De Itajaí  
CNPJ: 83.102.277/0001-52

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no  
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 301/2022 - IMA Município De Itajai, CNPJ: 83.102.277/0001-52, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 30 de dezembro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso III do Decreto Federal 6.514/08.